



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 54/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0030366/2023-65

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR CPF/CNPJ: 061.175.306-50

Endereço: Avenida Brasil nº 715 Bairro: Jussara

Município: Januária UF: MG CEP: 39.480-000

Telefone: 38-9 9884-9353 ou 38-9 9879-2067 E-mail: mrcares@bol.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Angicos Área Total (ha): 109,0679

Registro nº: 20.102 Município/UF: Januária/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-4D57.12E6.EADC.4221.8595.B4BC.157D.BEF4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,99	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área Especificação Área (ha)

Pecuária 9,99

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas Fisionomia/Transição Estágio Sucessional Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/10/2023.

Data da vistoria: 21/11/2023.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 23/11/2023.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimentos para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,99 hectares, na Fazenda Angicos, Januária, MG, para a implantação de pecuária e produção de 59,94 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Angicos", está localizada no município de Januária, MG, e está registrada na matrícula nº 20.102 do Ofício de Registro de Imóveis de Januária, MG. Possui uma área total, registrada, de 109,0679 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural (CAR):

- Número do registro: MG-3135209-4D5712E6EADC42218595B4BC157DBEF4

- Área total: 108,2861 ha (1,6659 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 22,03 ha

- Área de preservação permanente: 2,24 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 13,57 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada: 22,03 ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: A "Av-1-20.102 - DATA: 28/06/2012" menciona a averbação de área de reserva legal equivalente a 19,36 hectares.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado **NÃO** correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal **NÃO** estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 22/11/2023

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

A área da Reserva Legal (RL) averbada (19,36 ha) está diferente da que consta no Cadastro Ambiental Rural (22,03 ha). A RL também diverge entre a planta topográfica planimétrica e o CAR.

A área de pastagem, mostrada na planta topográfica planimétrica, está dentro da área de reserva legal do car.

Tanto a área da reserva legal da planta topográfica planimétrica como a do CAR possuem áreas desmatadas após 22/07/2008.

Há áreas de preservação permanente, decorrentes da existência de curso d'água, dentro da área de Reserva Legal.

A área do imóvel, constante na matrícula 20.102 do Cartório de Registro de Imóveis de Januária, MG, é de e 109,06,79 hectares.

Não houve desmembramento do imóvel após 22/07/2008.

O perímetro do CAR está diferente do perímetro do imóvel apresentado nos arquivos vetoriais.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Este Projeto Simplificado de Intervenção Ambiental da Fazenda Angicos tem como principal objetivo a implantação de uma pastagem em 9,99 hectares, para isso acontecer é necessário a alteração do uso do solo total com destoca desta referida área, ou seja, supressão vegetal com destoca de 9,99 hectares do Bioma Cerrado, classificado como Cerrado sentido restrito do sub-tipo cerrado ralo, portanto o proprietário requer dar início ao plantio da pastagem, viabilizando os aspectos sociais e econômicos a utilização da propriedade rural, conforme determina a legislação em vigor para o uso da terra (Estatuto da Terra e Lei Federal e Estadual). A biomassa resultado da intervenção florestal será incorporada ao solo e parte comercializada “in natura”.

A instalação de uma pastagem, para que esta seja estabelecida depende da intervenção ambiental autorizativa pelo Núcleo de Apoio Regional do IEF de Januária. O proprietário requer realizar a criação extensiva de bovinos de corte, da raça nelore, como já faz, cujos animais são comprados e vendidos na região, gerando negócios e desenvolvimento a nível regional. A dessedentação destes animais ocorrerá, futuramente, diretamente em barragens de coleta de água de chuva e bebedouros abastecidos por caixas d'águas que serão estabelecidas no imóvel rural.

Neste presente estudo em específico, caracterizamos a vegetação sendo como cerrado típico e do subtipo

Cerrado sentido restrito/Típico caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa as camadas subarborescente e herbácea tornam-se exuberantes, devido ao seu rápido crescimento.



Imagem 1: Foto da área requerida. Fonte: Projeto Simplificado de Intervenção Ambiental.

Taxa de Expediente: R\$ 674,89 (DAE nº 1401254772855; quitado em 30/03/2023)

Taxa de expediente complementar: R\$ 2 (DAE nº 1401303446782 quitado em 29/08/2023)

Taxa florestal: R\$ 422,68 (DAE nº 2901254815951; quitado em 30/03/2023)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128554

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Está a uma distância superior a 3.000 metros da APA Estadual do Rio Pandeiros. Está inserido dentro da zona de amortecimento do Refugio de Vida Silvestre Estadual do Rio Pandeiros.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Área de aplicação da Lei Federal da Mata Atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 21/11/2023 e nos termos do artigo 24 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. O imóvel foi avaliado através das informações disponibilizadas pelo empreendedor, a saber: arquivos vetoriais, cadastro ambiental rural, planta topográfica planimétrica e imagens de satélite no software Google Earth e pela plataforma Brasil MAIS. Foram verificadas três áreas onde houve supressão de vegetação nativa após 22/08/2008 (e que deverão ser cadastradas no Sicar como "área antropizada não consolidada"). As áreas possuem tamanho de 3,98 ha; 1,42 ha e 8,42 ha e totalizam uma área de 13,82 hectares. A área de 3,98 ha está dentro da área requerida; a área de 1,42 ha está em área comum; e os 8,42 ha estão parcialmente dentro da área de preservação permanente e totalmente dentro da reserva legal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a suave ondulado.

- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico.

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPGRH SF09.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado.

- Fauna: Não foram mencionadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimentos para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,99 hectares, na Fazenda Angicos, Januária, MG, para a implantação de pecuária e produção de 59,94 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Tanto o cadastro ambiental rural, quanto a reserva legal cadastrada, não estão em conformidade com a legislação ambiental vigente e, em especial com a Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.132, de 07 de abril de 2022.

A área da Reserva Legal (RL) averbada (19,36 ha) está diferente da que consta no Cadastro Ambiental Rural (22,03 ha). A RL também diverge entre a planta topográfica planimétrica e o CAR. A averbação também possui área inferior a 20% da área total do imóvel.

A área de pastagem, mostrada na planta topográfica planimétrica, está dentro da área de reserva legal do CAR. Tanto a área da reserva legal da planta topográfica planimétrica como a do CAR possuem áreas desmatadas após 22/07/2008. Há áreas de preservação permanente, decorrentes da existência de curso

d'água, dentro da área de Reserva Legal.

Em vistoria, foram verificadas três áreas onde houve supressão de vegetação nativa após 22/08/2008 (e que deverão ser cadastradas no Sicar como "área antropizada não consolidada"). As áreas possuem tamanho de 3,98 ha; 1,42 ha e 8,42 ha e totalizam uma área de 13,82 hectares. A área de 3,98 ha está dentro da área requerida e em área comum; a área de 1,42 ha está em área comum; e os 8,42 ha estão parcialmente dentro da área de preservação permanente e totalmente dentro da reserva legal.

A área requerida está dentro de uma área maior e utilizada em anos anteriores a 22/07/2008. Porém, como não houve a manutenção das atividades e a interrupção do uso por mais que cinco anos, a área foi caracterizada como tendo vegetação nativa. Assim, a área de 3,98 ha, em que foi retirada a vegetação, foi considerada como uma infração ambiental, a saber: supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente.

Portanto, devido a existência de intervenção ambiental não autorizada em área de preservação permanente, devido às diferenças da Reserva Legal averbada na matrícula e no CAR, devido ao registro da Reserva Legal na matrícula ser inferior a 20% da área total do imóvel e por haver cômputo de área de preservação permanente dentro da Reserva Legal, se sugere o indeferimento deste requerimento para intervenção ambiental em decorrência das vedações expressas na Lei 47.749/2019.

Do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

...

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#);

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#);

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0030366/2023-65, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,99 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Angicos, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Carlos Ribeiro de Oliveira Júnior, com o objetivo de implantação de

pastagem.

Após análise do presente processo, e segundo Parecer Técnico, observou-se que: *“Tanto o cadastro ambiental rural, quanto a reserva legal cadastrada, não estão em conformidade com a legislação ambiental vigente e, em especial com a Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.132, de 07 de abril de 2022. A área da Reserva Legal (RL) averbada (19,36 ha) está diferente da que consta no Cadastro Ambiental Rural (22,03 ha). A RL também diverge entre a planta topográfica planimétrica e o CAR. A averbação também possui área inferior a 20% da área total do imóvel. A área de pastagem, mostrada na planta topográfica planimétrica, está dentro da área de reserva legal do CAR. Tanto a área da reserva legal da planta topográfica planimétrica como a do CAR possuem áreas desmatadas após 22/07/2008. Há áreas de preservação permanente, decorrentes da existência de curso d'água, dentro da área de Reserva Legal. Em vistoria, foram verificadas três áreas onde houve supressão de vegetação nativa após 22/08/2008 (e que deverão ser cadastradas no Sicar como "área antropizada não consolidada"). As áreas possuem tamanho de 3,98 ha; 1,42 ha e 8,42 ha e totalizam uma área de 13,82 hectares. A área de 3,98 ha está dentro da área requerida e em área comum; a área de 1,42 ha está em área comum; e os 8,42 ha estão parcialmente dentro da área de preservação permanente e totalmente dentro da reserva legal. A área requerida está dentro de uma área maior e utilizada em anos anteriores a 22/07/2008. Porém, como não houve a manutenção das atividades e a interrupção do uso por mais que cinco anos, a área foi caracterizada como tendo vegetação nativa. Assim, a área de 3,98 ha, em que foi retirada a vegetação, foi considerada como uma infração ambiental, a saber: supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente. Portanto, devido a existência de intervenção ambiental não autorizada em área de preservação permanente, devido às diferenças da Reserva Legal averbada na matrícula e no CAR, devido ao registro da Reserva Legal na matrícula ser inferior a 20% da área total do imóvel e por haver cômputo de área de preservação permanente dentro da Reserva Legal, se sugere o indeferimento deste requerimento para intervenção ambiental em decorrência das vedações expressas na Lei 47.749/2019.*

Do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 38 - É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

...

VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII - no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013”.

Tendo em vista as alegações técnicas que impedem a aprovação da intervenção requerida, também entendemos que a supressão não poderá ser deferida, uma vez que contraria a legislação ambiental em vigor.

Dessa forma, acompanhamos o Parecer Técnico e também opinamos pelo indeferimento do processo.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Fazenda Angicos, Januária, MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 24/11/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 29/11/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77456335** e o código CRC **2BFD611D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0030366/2023-65

SEI nº 77456335